TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO: 90993

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e reservas de hospedagens.

1.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 71 da Lei Nº 13.303/2016

1.1.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A contratação da prestação de serviço de agenciamento de viagens prende-se ao fato da necessidade de suprir a demanda da NUCLEP na prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais/internacionais, hospedagem nacional e serviços correlatos, aos seus empregados, prestadores de serviço e outras pessoas (desde que justificados pela área demandante e autorizados pela diretoria executiva atraves de RDE), diretores, conselheiros fiscais e adminstrativos, procuradores gerais da fazenda nacional (PGFN) que necessitem deslocarem-se exclusivamente em missão de serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação ou para o exterior, visando a execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, feiras, audiências judiciais, conferências e planejamentos estratégicos e reuniões técnicas, bem como atender acordos para certificações internacionais, necessários ao cumprimento de sua missão institucional. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

2.2 É justificável a licitação destes serviços em lote único, pelo fato de ser uma contratação de Serviço de Agenciamento, uma intermediação necessária para um único fim. Este agenciamento engloba todos os serviços relacionados às viagens, tais como translado por transporte aéreo e a hospedagem no local de destino. Serviços que fazem parte do pacote ofertado pela maior parte doa agentes de mercado que operam nesse segmento.

2.2.1 Considerando a quantidade de eventos de reservas de hospedagem e reservas de passagens aéreas apuradas na média da vigência da última contratação e contratos anteriores, verificamos que os valores da Taxa de Agenciamento pagos pela prestação dos serviços, separadamente, não seriam suficientemente significativos para a licitação em 02 lotes, tornando- se pouco atrativa para os licitantes, existindo probabilidade de fracasso no certame licitatório.

2.2.2 Observou-se, ainda, face a operacionalidade no âmbito da NUCLEP nos agendamentos e gerenciamento dos serviços, que seria improdutivo e mais oneroso para a contratante, (apurando-se o tempo gasto e o número de empregados envolvidos), o compartilhamento deste serviço entre

duas empresas contratadas, uma para as reservas de passagens e outra para as reservas de hotéis, situação que poderia gerar conflitos na conciliação e sincronia das reservas quanto a dias e horários.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa deverá operar com fornecimento “on line” automatizado por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), com a disponibilização do programa Self-Booking ou similar (via WEB), visando atender a demanda da NUCLEP na prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais/internacionais, hospedagem nacional e serviços correlatos, aos seus empregados, prestadores de serviços, diretores e conselheiros fiscais e administrativos que necessitem deslocarem-se exclusivamente em missão de serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer estado da federação ou para o exterior, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, feiras, audiências judiciais, conferências e planejamentos estratégicos e reuniões técnicas, bem como atender auditores ASME, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2 O serviço de Self-Booking deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptográfico por parte de usuários designados pela NUCLEP e que possibilite:

4.2.1 Reserva, remarcação, emissão de passagens (e-tickets) aéreas nacionais e internacionais “On Line” das companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários.

4.2.2 Informar aos usuários todas as opções de voos para o trecho e dia pesquisado, destacando a opção mais barata. No caso de a reserva efetuada pelo usuário não for a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir um campo específico para que o usuário justifique a escolha.

4.2.3 O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro, motivo da viagem, horário, número do pedido, marcação de poltronas, escalas, conexões dos voos e código da reserva.

4.2.4 Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários distinguindo-se os solicitantes, com atribuição exclusiva de solicitarem as reservas e posterior emissão, e autorizadores formados por funcionários com a atribuição de autorizar a emissão da passagem e demais serviços pertinentes àquela viagem.

4.2.5 O sistema deverá possuir um módulo gestor que gerencie, administre e acompanhe todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas e hotéis, a ser acessado através de senha por funcionário autorizado. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

4.2.5.1 Disponibilizar consulta dos serviços, parametrizado por período e característica de preço.

4.2.5 2 Consulta do histórico de todas as transações efetuadas no sistema por todos os usuários.

4.2.5.3 Consulta e relatórios “On Line” dos valores totais das transações.

4.2.5.4 Consulta e horários de voos e respectivos valores das tarifas disponíveis.

4.2.5.5 Disponibilizar o “download” em formato texto, PDF e Excel de relatórios analíticos a serem parametrizados de todas as transações por período com todas as informações necessárias para efeitos de auditoria.

4.2.5.6 Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados à NUCLEP.

4.2.5.7 O sistema deverá funcionar em ambiente WEB disponível 24h x 7 dias por semana. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas pela NUCLEP as quais deverão ser alimentadas no sistema de gestão de passagens em um prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

4.2.6 O sistema deverá ter suporte para até 60 usuários, onde os mesmos efetuarão transações conforme nível de autorização.

4.2.7 Serviços de hospedagem deverão ser disponibilizados através do sistema, conforme especificações e condições estabelecidas pela NUCLEP para consulta prévia e valores das respectivas diárias atualizadas.

4.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no licitações-e e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o contratante deverá obedecer a este último.

4.4 A adjudicação do objeto se dará pelo **MENOR VALOR OFERTADO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO** através de Pregão Eletrônico.

4.5 Após a implantação e operação do sistema SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, pela NUCLEP, continuaremos utilizando o serviço Self-booking (cotações e reservas), ficando com a agência (emissão, cancelamento e remarcação).

4.6 Após a implantação do sistema SDCP, a NUCLEP deverá passar a operar as reservas, no prazo de 30 dias corridos, através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme previsto pelo art. 12-A do Decreto nº 5.592 de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007, com a indicação de um responsável solicitante de passagens e outros atores que compõe esse sistema, passando então a ser adotado todo o procedimento determinado na IN 03/15 ou outra que, por ventura, vier a substituí-la.

4.7 O prazo de execução dos serviços será especificado em cláusula específica.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar fielmente o objeto licitado na forma deste termo de referência, do Edital e seus Anexos, iniciando a prestação dos serviços a partir de sua assinatura.

5.2 Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo ou celular, aplicativos de mensagens (whatsapp, ou similar), disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluídos feriados, tanto nas Cidades do Rio de Janeiro e Itaguaí, quanto na Cidade onde estiver sediada a contratada.

5.3 Providenciar, em atendimento a solicitação da NUCLEP, as reservas de passagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

5.4 Efetuar reserva, marcação e remarcação de hospedagem e faturamento, bem como a eventual contratação de serviços correlatos, nas datas e locais estabelecidos.

5.5 Apresentar a disponibilidade de locais de hospedagem, como também de preços promocionais conforme especificações contidas nas solicitações.

5.6 Pesquisar preços e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, no mínimo 03 (três) pesquisas de hotéis, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.

5.7 Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais e melhores opções de tarifas de hotéis.

5.8 Repassar para a NUCLEP todos os descontos concedidos pelas companhias aéreas e hotéis cobrando o efetivo valor de mercado das passagens e da rede hoteleira.

5.9 Montar roteiros nacionais e internacionais, quando solicitado.

5.10 Alimentar e enviar bimestralmente planilha em formato .XLS, referente às planilhas de controle de passagens e de hospedagem da NUCLEP.

5.11 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional, e com as principais companhias internacionais.

5.12 Reembolsar em até 7 (sete) dias, à NUCLEP, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, conforme determina a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil, - ANAC, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato ser firmado.

5.13 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória emitida pela companhia aérea referente aos valores reembolsáveis das passagens emitidas, pagas e não utilizadas.

5.14 Treinar presencialmente os usuários indicados pela NUCLEP visando o alcance da operacionalidade do sistema e sua otimização, sem ônus para a NUCLEP, ou por meio eletrônico na forma de videoconferência, desde que o operador da NUCLEP manifeste ter sido satisfatório o treinamento.

5.14.1 Caso o operador da NUCLEP entenda que o treinamento não foi satisfatório, a contratada deverá providenciá-lo na forma presencial.

5.15 Efetuar diretamente o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas e de hospedagens nos hotéis, nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que a NUCLEP não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

5.16 A CONTRATADA deverá reservar hotéis de acordo com o que determinar a NUCLEP, mantendo contrato/convênio com hotéis e redes de hotéis, a fim de disponibilizar opções à NUCLEP e cotejo de preços de mercado, inclusive providenciando contrato/convênio com hotel especificamente demandado pela NUCLEP, quando necessário.

5.17 Fornecer, em faturas separadas, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela NUCLEP, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento.

5.18 Fornecer, em faturas separadas, os valores referentes à "*no-show*", além de toda documentação que comprove a cobrança.

5.19 Providenciar a realização de *web check-in* quando solicitado pela NUCLEP, com prazo mínimo de 48 horas.

5.20 Efetuar, sempre que necessário, a entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pela NUCLEP ou colocar a disposição dos clientes nos hotéis.

5.21 Fornecer, sempre que solicitado pela NUCLEP, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

5.22 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da NUCLEP.

5.23 Repassar integralmente todos os descontos de tarifas concedidos pelas companhias aéreas e pelos hotéis. A empresa ganhadora do certame deverá considerar como sua rentabilidade nas negociações, apenas o RAV, e as diferenças percentuais advindas dos próprios convênios por ela firmados, com as companhias aéreas e redes de hotéis, não configurando tais condições, descontos que são ostensivamente oferecidos de forma ampla ao mercado, que deverão (estes últimos), ser repassados à NUCLEP.

5.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à NUCLEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da NUCLEP. (exemplo: reembolso de despesas adicionais por falha da agência; dentre outros).

5.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

5.26 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da NUCLEP.

5.27 No caso de reservas de hotéis, a NUCLEP se responsabilizará apenas pelo pagamento de diárias, taxas de serviço e tributos correspondentes, de forma que qualquer despesa adicional que o usuário tiver (como, por exemplo, alimentação, bebidas e outras) será de inteira responsabilidade do mesmo e lhe deverá ser cobrada diretamente pelo hotel, sem qualquer intermediação da NUCLEP.

5.28 Todas as faturas de hotéis devem vir acompanhadas com a nota de "*check-out*" do hóspede no hotel.

5.29 Cientificar à NUCLEP, quando da emissão de bilhetes que não dão direito à remarcação e reembolso, com antecedência.

5.30 Prestar assessoria para definição de locais e condições de hospedagem, caso a NUCLEP venha a requisitar.

5.31 Repassar integralmente à NUCLEP, os preços promocionais sobre a "tarifa balcão" para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelos hotéis.

5.32 Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na tarifa aplicada.

5.33 O valor do reembolso será o valor da tarifa aplicada, descontadas as respectivas multas das companhias aéreas, após o reembolso da companhia aérea, podendo ser utilizado como crédito, a critério da NUCLEP, que informará à contratada o procedimento a ser adotado.

5.34 São características dos serviços a serem prestados pela contratada:

a) Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento de requisição pela NUCLEP, devendo ser feito, por meio do sistema informatizado via web de consulta e reservas de passagens aéreas. Quando, por alguma razão de força maior, este meio não for possível, os serviços poderão ser solicitados por e-mail, por telefone ou aplicativo de mensagens, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária, no caso de prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de passagens aéreas e reserva de hotéis, conforme descrito no objeto deste Termo.

b) Recebida a solicitação, a contratada deverá providenciar no prazo de 2 (horas) a emissão dos bilhetes aéreos e 24 (vinte e quatro) horas a prestação dos serviços de hospedagem.

c) Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, deverá a contratada comunicar o fato para a NUCLEP para que, a seu exclusivo critério, informe nova especificação.

d) A contratada repassará à NUCLEP as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da emissão e/ou reserva, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, devendo ser, nesses casos, observados os regulamentos vigentes, à época, para as tarifas, incluindo as tarifas de hospedagem.

e) À NUCLEP reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes de passagens, bem como todos os documentos necessários que atestem a veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA.

f) A emissão de bilhetes de passagens deverá ser a de menor tarifa no horário compatível ao solicitado e, no caso de promoções praticadas pelas empresas aéreas, os descontos deverão ser repassados a NUCLEP, devendo sempre a contratada realizar acordos para a tarifa estar dentro da classe promocional.

g) Quando solicitados, os bilhetes, *e-ticket* (Bilhete Eletrônico), deverão ser entregues em tempo hábil ao passageiro. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, a NUCLEP deverá ser totalmente atendida, via telefone ou aplicativo de mensagens, no número de contato disponibilizado à NUCLEP para este fim.

h) A marcação e remarcação dos bilhetes domésticos e internacionais de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre os menores preços, voos diretos, com o menor número de escalas, e, quando houver necessidade de conexão, a permanência em aeroportos seja a menor possível.

i) Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela NUCLEP, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas;

i.1 Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

i.2 Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

j) A confirmação das reservas deverá ser enviada ao e-mail do solicitante com cópia para o e-mail viagens@nuclep.gov.br, para controle. Caso não efetuado, ficará passível de não reconhecimento do pedido, o que impossibilitará o pagamento das mesmas.

k) A contratada deverá manter o passageiro informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão.

l) Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuário.

5.35 Constituirão, ainda, as seguintes obrigações da contratada:

5.35.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia,

caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.35.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.35.3 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

5.35.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.35.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.35.6 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.35.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.35.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.35.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.35.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na licitação para contratação do objeto do presente Termo.

7. VISTORIA

7.1 Não haverá necessidade de vistoria para a presente licitação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A licitante vencedora deverá apresentar a documentação que segue, por ocasião da homologação da licitação, para fim de contratação:

8.1.1 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 2, do Decreto nº 5.460, de 30 de março de 2005;

8.1.2 Ato de registro perante a *Internacional Air Transport Association* – IATA (este, devendo ser apresentado em até 30 dias após assinatura do contrato);

8.1.2.1 Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da Internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato, podendo, igualmente, ser apresentado em até 30 dias após assinatura do contrato.

8.1.3 Declaração das companhias brasileiras aéreas regulares AZUL, GOL, LATAM e PASSAREDO, comprovando que o adjudicatário é possuidor de crédito perante as referidas empresas, e está, portanto, autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato, encontrando-se em situação regular perante as respectivas companhias.

8.1.4 Atestado de capacidade técnica, expedido nos termos previstos na cláusula de HABILITAÇÃO do Edital da Licitação referente ao presente Termo.

8.1.5 Firmar declaração de aptidão para o cumprimento de todas as obrigações constantes no presente Termo, e ciência das Sanções cabíveis pelo seu inadimplemento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

9.3. Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

9.4. Comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

9.5 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência a assinadas pela autoridade competente ou detentor de competência por delegação.

9.6 Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais incorreções no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.7 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada.

9.8 Notificar, por escrito, a contratada, a intenção de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.9 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação na

qual a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito, que por medida de simplificação processual, deverá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

9.10 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

9.11 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

9.12 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado à NUCLEP, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

9.13 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no Art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 3.643 de 2000) e na portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do empregado no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

9.14 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.16 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.16.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos e funcionários por ela indicados ao necessário atendimento do objeto do presente Termo.

9.16.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.17 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.18 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento;

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.2 A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, à qual caberá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

10.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a NUCLEP e a subcontratada.

10.4 Quando permitida a subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

10.5 A contratada fica responsável, pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da execução dos serviços subcontratados, respondendo pelo adimplemento integral do contrato, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da NUCLEP.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela AI - Gerência Geral de Infraestrutura e Logística, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

11.2 O acompanhamento contratual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela sua adequada execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, devendo intervir para corrigir ou indicar a aplicação de sanções, quando verificar um padrão continuado de desconformidades na prestação dos serviços.

11.5 As irregularidades apontadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato durante o acompanhamento da execução, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 Atribuições do fiscal do Contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar as atividades operacionais, especialmente com relação à execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contrato;

b) Prestar apoio ao Gestor do contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato;

c) Efetuar as devidas verificações nos cálculos das faturas de pagamentos;

d) Controlar o saldo de empenho do contrato, indicando ao Gestor, quando da execução de 25%, 50%, e 75% do respectivo saldo, para fins de planejamento;

11.7 Atribuições do Gestor:

a) Deliberar, com base nas informações prestadas pelo Fiscal, as ações do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual;

b) Atestar o cumprimento das cláusulas contratuais, verificadas e registradas pelo Fiscal;

c) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;

d) Acompanhar a vigência do contrato, em consonância com sua execução orçamentária, indicando às autoridades competentes providências cabíveis, principalmente por ocasião de alteração dos padrões previstos para a execução contratual;

e) Proceder, junto à Gerência de contratos da Gerência de geral de compras e serviços, indicação das alterações e renovações contratuais que se fizerem necessárias, dentro dos normativos legais vigentes;

f) Proceder manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e indicar a aplicação de sanções, dentro das dosimetrias possíveis, previstas no Contrato;

11.8 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MP Nº05, de 2017, quando for o caso.

11.9 A fiscalização não aceitará, sob nenhuma ressalva, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras pessoas físicas ou jurídicas.

11.10 À NUCLEP reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de referência e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir, às suas expensas, procedimentos em desacordo com o objeto contratado.

11.11 A atuação da Gestão e Fiscalização do Contrato por parte da NUCLEP, não diminuem ou isentam a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços.

11.12 A Nuclep poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venha causar embaraço à fiscalização, e/ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atinentes, no curso da execução do contrato

11.13 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, à fiscalização do contrato, as atualizações da documentação de habilitação apresentada na licitação, e que, por ocasião da respectiva análise, deram causa à sua homologação.

12. DA FORMAÇÃO DA QUANTIDADE DEMANDADA

12.1 O quantitativo estimado, para os 12 (doze) meses de vigência do contrato, é resultante da demanda média de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e reservas de hospedagem nacional, apuradas na última contratação. Tal medida se fez necessária pelas razões expressas no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Procedimento de contratação.

Volume médio de agenciamentos no período apurado	**1300**
Volume estimado para os próximos 12 (doze) meses	**1400**
Valor médio estimado de cada agenciamento (B)	**R$ 18,75**
Valor total de agenciamentos estimados para 12 (doze) meses de contrato	**R$ 26.250,00**
Valor médio estimado mensal do contrato (A/12) x B :	**R$ *2.187,50***

12.2 COMPOSIÇÕES DOS VALORES CONTRATADOS

Descrição	**Quantidade Anual Média estimada de transações (A)**	**(*) Valor Máximo Aceitável por RAV (B)**	**Valor anual estimado da Remuneração do Agente de Viagem RAV (R$) (C)**	**Valor Anual Estimado de Viagens (D) R$**	**Valor Total estimado da contratação R$ (C + D)**
Serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de Passagens Aéreas (Nacionais e Internacionais) e Hospedagem em	1400	***R$ 18,75***	R$ 26.250,00	R$ 3.486.252,64	**R$ 3.512.502,64**

12.3 O valor máximo aceitável por transação (RAV) foi definido em R$ 18,75, baseando-se na pesquisa de mercado realizada no painel de preços, conforme determinado na IN nº 05/17.

12.4 A divulgação do valor estimado da contratação justifica-se para o presente caso, configurando exceção prevista no Art. 34 da Lei 13.303/2016, tendo em vista que é imprescindível, dadas as condições comerciais relacionadas ao objeto, para a formação do preço por parte dos licitantes interessados.

12.5 O valor total estimado constante da tabela da cláusula 12.2 servirá tão somente como subsídio às licitantes para formulação das propostas e para indicação do valor RAV (Remuneração do agente de viagem), não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens/hospedagens será mediante requisição e de acordo com as necessidades da Nuclep.

12.6 A disputa de preços deverá ser pelo VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, que, em decorrência da redução gradativa das RAVs ofertadas, diminuirá no decorrer da disputa.

12.7 Caso a LICITANTE ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV. Porém deverá comprovar no curso da avaliação de propostas, mediante documentos comprobatórios, que os valores cotados permitirão o auferir delucro em razão de outros fatores inerentes à sua tratativa comercial, demonstrando assim, a exequibilidade de sua oferta.

12.8 DAS TRANSAÇÕES – RAV

Para efeito de aplicação da Taxa RAV, será considerada transação os serviços abaixo definidos:

a) Emissão de bilhete ida e volta por uma mesma Cia = 1 (uma) Taxa;
b) Emissão de bilhete somente ida ou somente volta = 1 (uma) Taxa;
c) Emissão de bilhetes de ida e de volta por Cia. diferente = 2 (duas) Taxas;
d) Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete = 1 (uma) Taxa por bilhete remarcado ou novo bilhete;
e) Cancelamento de bilhete = 1 Taxa.
f) Emissão de seguro viagem = 1 Taxa.
g) Faturamento correspondente a serviços correlatos = 1 Taxa.
h) Reserva de hotel= 1 taxa.

13. DA EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão solicitados à empresa contratada, pela área responsável da empresa contratante, e a quem a mesma designar, de acordo com o Sistema *Self-Booking* ou similar e e-mails. Após a solicitação via sistema ou e-mails, a empresa vencedora tem 02 (duas) horas para a emissão e o envio dos bilhetes aéreos e voucher de hospedagem. Caso o prazo para emissão não seja cumprido, fica a contratada responsável pelo pagamento da possível diferença de valores na emissão.

14. FATURAMENTO

14.1 O faturamento será realizado pela CONTRATADA após a realização dos serviços.

14.2 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

14.3 O total a ser pago à Agência de Viagens corresponderá à tarifa, adicionado à taxa de serviço de agenciamento de viagens, que corresponderá a uma taxa fixa em reais a ser paga quando da emissão do bilhete, bem como às taxas de embarque e eventuais multas por remarcação. No caso de hospedagem, o valor pago se compõe do custo da estadia acrescido da taxa de agenciamento de viagens.

14.4 As faturas de hospedagens apresentadas deverão vir com a nota fiscal que comprove a origem da fatura, emitidas em nome da contratada, além de vir com a nota de "*check- out*" do hóspede no hotel, assinada pelo funcionário atestando a utilização do serviço.

14.4.1 Tratando-se de nota fiscal deverá conter no campo discriminação dos serviços: o nome do hóspede, nº da reserva, período (data do *check-in e check-out*) e valor da diária do hotel, bem como eventuais tributos.

14.5 A CONTRATADA deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 07 (sete) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens aéreas não utilizadas pelo CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.

14.5.1 Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

14.5.2 Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

14.5.3 Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido em fatura pendente, deverá ser devolvido a NUCLEP.

14.6 Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar formato e dados para tabulação na fatura dos serviços, de forma que atenda as necessidades da NUCLEP.

14.7 Deverá ser apresentada fatura em separado, os serviços correlatos, como: os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional, aluguel espaço para reuniões em hotéis, etc.

14.8 A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais, apresentando todos os comprovantes que atestam, quer seja nas passagens aéreas, hospedagens, seguro viagens.

14.9 As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá junto com a fatura subsequente.

14.10 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato a ser firmado.
14.11 A Nuclep reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

14.11.1 Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objeto de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

15. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto na **cláusula 24**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A empresa licitante obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente a Gerência de Logística, qualquer ocorrência quanto à execução dos serviços, para fins de registro de ocorrências e adoção das medidas cabíveis.

16.1 Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste Termo de Referência.

17. PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de entrega da fatura da CONTRATADA no protocolo geral da NUCLEP ou recebimento por email (viagens@nuclep.gov.br).

17.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na

Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: viagens@nuclep.gov.br.

17.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

17.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

17.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

17.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

17.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

17.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

17.8.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

17.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

18. **PREÇO**

18.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

19. **REAJUSTAMENTO**

19.1 O preço do serviço apurado com base na RAV, será fixo e irreajustável.

20. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

20.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

20.2 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

20.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias- primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

20.4 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

20.5 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

21. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1 Considerando que, embora a licitação possua um valor estimado para a contratação ao longo do prazo contratual subsequente ao Pregão, esse valor é estimativo. Por essa razão, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

22. PENALIDADES

22.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.1 Advertência, conforme inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;

b) Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;

c) Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP

22.2 Multa, conforme art. 82 e/ou Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, observada a seguinte dosimetria:

22.2.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabela 1 e tabela 2

22.2.2 Para efeito de cálculo da multa a ser aplicada, será considerado o valor global do contrato, conforme a taxa correspondente na Tabela 1.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA TAXA APLICADA SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO
1	0,0000414750256362056
2	0,0002458376060342600
3	0,0003441726484479640
4	0,0004916752120685200
5	0,0009833504241370400

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Deixar de repassar **integralmente** todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e pelos hotéis.	3	Por ocorrência
3	Cobrar valor da passagem superior ao efetivamente cobrado pelas companhias aéreas.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Deixar de enviar a documentação de habilitação atualizada.	1	por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
7	Deixar de apresentar, quando solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal.	2	Por ocorrência e por dia

22.3 penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;

b) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

c) Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

22.4 Observações gerais:

22.4.1 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula Rescisão Contratual e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

22.4.2 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

22.4.3 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

22.4.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá–las judicialmente, se julgar conveniente.

22.4.5 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

22.4.6 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

22.4.7 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

22.4.8 Os prazos para impedimento de licitar poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

22.4.9 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

22.4.10 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

23. **MATRIZ DE RISCOS**

23.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo único deste Termo.

23.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo único deste Termo.

24. **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

24.1 A contratada deverá cumprir o IMR, conforme abaixo, estimado através do índice de execução (I), que considera o número de passagens solicitadas e entregues (Ne), dividido pelo número de passagens solicitadas (Ns), considerando-se o período de um mês, obtendo-se a seguinte fórmula:

$$I = Ne / Ns$$

sob pena das seguintes sanções:

Faixas de ajuste no pagamento mensal para os seguintes valores de I:

1. $0,95 < I \leq 1$ – 100% da estimativa Mensal
2. $0,85 < I \leq 0,95$ – 90% da estimativa Mensal
3. $0,7 < I \leq 0,85$ – 80% da estimativa Mensal
4. $I \leq 0,7$ – 60% da estimativa Mensal

Pelo não cumprimento da Ordem de Serviços em função dos seguintes valores de I:

1. $0,85 < I \leq 0,95$ – advertência
2. $0,7 < I \leq 0,85$ – glosa de R$ 2.500,00
3. $I \leq 0,7$ – 60% glosa de R$ 10.000,00 e rescisão contratual

2.4.2 Em caso de atraso no reembolso, previsto para 7 (sete) dias após o pagamento da fatura correspondente a(s) passagem(s) não utilizada(s), a contratada será glosada o valor do reembolso devido correspondente da passagem emitida.

25. **ENCAMINHAMENTO**

25.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Logística para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 18 de Fevereiro 2025

Sergio Antonio Neris Goncalves

Assinado digitalmente por Sergio Antonio Neris Goncalves
ND: DC=br, DC=gov, DC=nuclep, OU=Departamentos, OU=ALG - Gerência de Logística, CN=Sergio Antonio Neris Goncalves, E=sergio.neris@nuclep.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.18 11:13:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Elaborador por:
Sérgio Antonio Neris Gonçalves
Auxiliar de Administração

Jorge Mota

Assinado de forma digital por Jorge Mota
Dados: 2025.02.18 14:12:34 -03'00'

Verificado e aprovado por:
Jorge Augusto Quintanilha da Mota
Assessor da Diretoria Executiva

ROBSON MARQUES DE SOUZA

Assinado de forma digital por ROBSON MARQUES DE SOUZA
Dados: 2025.02.18 13:20:52 -03'00'

Autorizado por:
Robson Marques de Souza
Gerente Geral AI

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS